GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 22 de novembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CANDAL & FLORINDO LTDA ME

25351.320365/2008-64 - AIS:406408/08-9 (282/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.216634/2008-99 - AIS:274603/08-4 (117/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EDITORA ABRIL S/A

25351.028003/2008-14 - AIS:035327/08-2 (03/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EDITORA CARAS SA

25351.440659/2008-10 - AIS:581680/08-7 (362/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25351.028151/2008-39 - AIS:035491/08-1 (02/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EXPANSÃO CIENTIFICA LTDA

25351.483804/2008-49 - AIS:633620/08-5 (386/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA

25351.563884/2008-15 - AIS:733362/08-5 (485/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.379852/2008-33 - AIS:487710/08-1 (324/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA

25351.440580/2008-81 - AIS:581628/08-9 (338/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA

25351.320388/2008-79 - AIS:406441/08-1 (283/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.441682/2008-13 - AIS:582636/08-5 (336/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

25351.113265/2008-83 - AIS:145869/08-8 (34/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25351.671859/2008-12 - AIS:865010/08-1 (553/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MUSCLE POINT SUPLEMENTOS LTDA EPP

25351.689590/2008-12 - AIS:887262/08-7 (561/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.295165/2008-66 - AIS:374682/08-8 (173/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA

25351.440529/2008-79 - AIS:581620/08-3 (334/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.616480/2008-31 - AIS:795264/08-3 (502/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.440539/2008-12 - AIS:581621/08-1 (361/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

TORRENT DO BRASIL LTDA

25351.441610/2008-76 - AIS:582537/08-7 (335/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.441554/2008-70 - AIS:582454/08-1 (333/2008) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital-Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria GM/MS nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Américo Brasiliense	6164366	46.374.500/0163-50	Hospital Estadual Américo Brasiliense	Estadual

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 768, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital-Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria GM/MS nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SC	Florianópolis	3157245	83.899.526.0001-82	Hospital Universitário	Dupla

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 774, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e o Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997 que a regulamenta;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a Tabela SUS é o instrumento de referência nacional para prestação de serviços assistenciais em caráter de internação hospitalar; e

Considerando a necessidade de garantir e viabilizar o tratamento, em nível hospitalar e ambulatorial, das intercorrências pós-transplantes por toda a sobrevida dos pacientes transplantados, resolve:

Art. 1º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema único de Saúde (SUS), o atributo Descrição, do procedimento a seguir descrito:

Procedimento:	05.06.02.004-5 - Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos / células-tronco hematopoéticas.
Descrição:	Consiste na internação do paciente transplantado de coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas, rim-pâncreas ou células-tronco hematopoéticas por intercorrência proveniente do transplante. Não é permitida a cobrança de diária de UTI, entretanto, será
	permitida a cobrança dos medicamentos previstos para a intercorrência pós-transplante, hemoterapia e demais procedimentos especiais. Em caso de necessidade de continuação
	do tratamento, poderão ser emitidas novas AIH para o paciente, desde que as complicações estejam diretamente relacionadas com o transplante. As principais intercorrências, agudas ou tardias,
	estarão elencadas nos manuais técnicos do Ministério da Saúde, específicos para cada modalidade de transplante. E obrigatório o registro do CID secundário.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade:	Hospitalar Hospital Dia
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 34,11
Valor Hospitalar SH:	R$ 100,89
Valor Hospitalar Total:	R$ 135,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	00
Idade Máxima:	110
Atributos Complementares	007 Permanência por dia
Quantidade Máxima:	31
CID-10	A049, A09, A410, A415, A418, A419, A490, A499, A812, A90, B018, B029, B171, B199, B258, B259, B259, B570, B99, C910, C920, D469, D593 , D618, D619, D648, D695, D70, D728,
	E101, E102, E105, E106, E142, E149, E872, E875, E878, E90, G409, I120, I132, I219, I248, I269, I420, I499, I500, I619, I674, I772, I802, I861, I898, J069, J152, J158, J180, J188, J189, J399, J40, J81, J984, K121, K250, K439, K521, K528, K591, K719,
	K729, K746 K819 K830, K922, K929, L024, L039, L089, L981, M009, M109, M189, M869, N136, N141, N165, N178, N179, N180, N188 N300, N308, N330, N390, N398, N760, R100,
	R104, R31, R509 R520 R522, R529, R568, T451, T810, T830, T831, T838, T839, T860, T861 T862, T863, T864, T868, T888, Y434, Y830, Z988.
CBO	225103, 225109, 225110, 225112, 225120, 225121, 225125, 225135, 225165, 225185, 225210, 225220, 225225, 225240, 225265, 225285

§1º Os valores dos procedimentos hospitalares especificados neste artigo incluem todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos, insumos e medicamentos necessários para a realização dos atos, e estarão descritos nos manuais técnicos do Ministério da Saúde, específicos para tal.

§2º Os prontuários dos pacientes para os quais tenham sido emitidas as AIH relativas aos procedimentos incluídos pelo caput, estarão sujeitos a auditorias sistemáticas por parte dos gestores de saúde/central de transplantes e/ou pelo sistema nacional de transplantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011112400092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.